

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45-A DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Newton Cardoso Jr.)

Acrescenta o art. 152-B ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019, para estabelecer o limite máximo de 20% para multa sobre o valor dos tributos no País, em obediência ao disposto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

Art. 1º

“152-B. Fica estabelecido o limite máximo de 20% para multa sobre o valor dos tributos no País, em obediência ao disposto no art. 150, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação ao confisco está prevista na Constituição Federal, como uma hipótese de limitação ao Poder de Tributar, especificamente, no artigo 150, inciso IV, a fim de evitar a tributação exasperada por parte do Estado e, igualmente, proteger a renda e o patrimônio dos cidadãos.

Não é novidade que as multas tributárias se tornaram motivo de preocupação nacional, tanto pelo excesso nos valores cobrados, quanto pela forma aleatória com que são aplicadas.

Há casos em que circunstâncias supostamente agravantes, elevam a multa, de ofício, a patamares absurdos de 150%, 300% e até 450%, pondo em risco a própria existência do contribuinte ou comprometendo seriamente sua atividade econômica.

Tais hipóteses que se amoldam ao confisco, vedado na ordem jurídica vigente.

A multa excessiva ofende os princípios da capacidade contributiva, do não-confisco e da proporcionalidade, inerentes ao Estado Democrático de Direito.

As multas nada mais são do que corolários dos tributos, e se esses não podem ser cobrados com efeito de confisco, aquelas, de igual forma, também não o podem ser.

Desse modo, forte em tais argumentos, conto com o apoio de meus nobres Pares, para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Newton Cardoso Jr.
Deputado Federal (MDB/MG)